## PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE

## LEI Nº 1.543 DE 29 DE JULHO DE 2005

"Dispõe sobre a doação de mudas de arvores às crianças matriculadas na primeira serie do 1.º grau na rede Pública Municipal"

## O PREFEITO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo atraves de seu departamento competente oferecerá no minimo, uma muda de arvoré, a toda criança que se matricular na primeira serie do 1.º grau na rede publica de ensino municipal de Rio Branco.

**Parágrafo único –** Para esta finalidade, o Executivo distribuirá formulário ás escolas municipais, com as quais as mudas poderão ser retiradas no Horto Florestal do Município.

- **Art. 2º.** O Executivo indicará área, de preferncia proxima ao local de moradia do beneficiado, quando não dispuser do local proprio para o plantio.
- **Art. 3º.** O beneficiado receberá, junto com a muda, folheto detalhando suas características e com recomendações relacionadas ao seu plantio e a sua conservação.
- **Art. 4.º** As mudas as que se referem esta Lei serão preferencialmente de cegetação nativa do Município.
- **Art. 5.º** Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 29 de julho de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco

## RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS

Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 9104 DE 04/08/2005